Portaria n.º 130/92/M

de 15 de Junho

Dando execução ao disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 20 de Setembro do corrente ano o dia da eleição de deputados à Assembleia Legislativa.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas tem lugar a partir do dia 22 de Junho até ao dia 6 de Agosto de 1992.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 5 de Setembro e termina às 24,00 horas do dia 18 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第一三〇/ 九二/ M號 六月十五日

為執行四月一日第四／九一／M號法律核准的澳門立法會選舉法關於選舉程序組織的規定；

按照澳門立法會選舉法第一九條一款及澳門組織章程第一六條一款c）項的規定，總督訂定：

第一條

本年九月二十日為立法會議員選舉日。

第二條

候選人的提名在一九九二年六月二十二日至八月六日進行。

第三條

競選活動由九月五日零時開始，於九月十八日廿四時結束。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 131/92/M

de 15 de Junho

Tendo sido marcado o dia 20 de Setembro de 1992 para a eleição de deputados à Assembleia Legislativa de Macau, pela Portaria n.º 130/92/M, de 15 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º O território de Macau é dividido nas seguintes áreas a que correspondem as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo de deputados à Assembleia Legislativa:

Área do concelho de Macau;

Área do concelho das Ilhas.

Art. 2.º As operações eleitorais, referentes à eleição por sufrágio indirecto de deputados à Assembleia Legislativa, são realizadas no concelho de Macau, em quatro assembleias de voto, a que correspondem, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, já citada, o colégio eleitoral dos interesses empresariais, o colégio eleitoral dos interesses laborais, o colégio eleitoral dos interesses profissionais e o colégio eleitoral dos interesses assistenciais, culturais, educacionais e desportivos.

Governo de Macau, aos 8 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓 令 第一三一/ 九二/ M號 六月十五日

鑑於六月十五日第一三〇/ 九二/ M號訓令訂定一九九二年九月二十日爲澳門立法會議員選舉日；

按照四月一日第四/九一/M號法律核准的澳門立法會選舉法第四O條及澳門組織章程第一六條一款c)項的規定，總督訂定：

第一條

立法會直選議員選舉在澳門地區下列兩個選區進行：

—— 澳門選區；

—— 離島選區。

第二條

立法會間選議員選舉在澳門選區內四個投票站進行，四個投票站是按立法會選舉法第十五條一款所指的僱主利益團體、勞工利益團體、專業利益團體和慈善、文化、教育及體育利益團體而劃分。

一九九二年六月八日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立